



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

### RESOLUÇÃO Nº 002, 17 DE JANEIRO DE 2023

Cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 22 de Junho de 2023.

A conselheira Presidente Vânia Pereira dos Santos, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.199, de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Capão da Canoa e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e da Esfera Governamental conforme portaria vigente, e os seguintes representantes da Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SAIS:

<b>EQUIPE DIRETIVA</b>
Maria Elisete Machado Germano - Gestora
Silvia Eunice Margarezi Demoliner - Assessora
Felipe Simon Bruce – Agente Administrativo
Gicélia Barbosa – Técnica Contábil
Mariana Marques Sebastiany – Assistente Social Técnica da Vigilância Socioassistencial
<b>CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - ZONA NORTE</b>
Representante da equipe técnica: Luciana Daitx
<b>CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – ARCO ÍRIS</b>
Representante da equipe técnica: Marcos Almeida Pfeifer
<b>CENTRO REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – SANTA LUZIA</b>
Coordenadora: Vânia Pereira dos Santos
<b>CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS</b>
Representante da equipe técnica: Tatiana Pereira Gomes



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER - CRM</b>
Representante da equipe técnica: Marciani da Silva Peres
<b>CADÚNICO – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>
Coordenador: Joel Cardoso Alves
<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (IDOSOS)</b>
Representante da equipe técnica: Fabiane Hohr Raffle

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o representante do mesmo segmento assume os trabalhos. Tratando-se das representações da Gestão (os servidores designados) e suas respectivas coordenações integram continuamente a comissão.

**Art. 2º** - A Comissão terá a coordenação do Presidente do CMAS e da Gestora Municipal de Assistência Social, e contará com o apoio da Secretaria Executiva e da Auxiliar Administrativa, tendo como competências:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Municipal;
- II. Orientar e acompanhar a realização e resultados da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Capão da Canoa;
- III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XI Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal;
- V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAIS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização XI Conferência Municipal;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal;
- VIII. Elaborar relatório mensal e atas dos encontros para fins de sistematização dos trabalhos.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Capão da Canoa- RS

**Art. 3º** - Para a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS;
- III. Prefeitura Municipal de Capão da Canoa;

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**JOELSO BATISTA DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO VICE PRESIDENTE**